

GAB

010



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO.

Processo nº 315201-52.2016.8.09.0072 (201603152010)

Natureza: Recuperação Judicial

Impetrante: Centro Médico Inhumas Ltda. ME e outro.



201603152010

**LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita na OAB-GO sob o número 097 e no CNPJ sob o número 37.261.690.0001-42, com sede em Goiânia-GO, na Avenida 136, número 797, Sala 703-B, Ed. New York, Setor Sul (documento anexo nº 1- contrato registrado na OAB-GO), neste ato representada por seu sócio administrador **RENALDO LIMIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o número 3.306, (documento anexo nº 2 – CI expedida pela OAB-GO), mesmo endereço profissional, na condição de contratada para a prestação de serviços advocatícios desde a impetração da Recuperação Judicial por **Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda. e Centro Médico Inhumas Ltda.**, devidamente qualificados nos presentes autos, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor os seguintes fatos e fundamentos jurídicos, para, ao final, requerer:

Conforme se observa da **decisão** proferida por V. Exa., nos autos de números 201604173615 – Ação Ordinária proposta por **Jorgete Tomé Sahium** em desfavor de **Elias Jorge Sahium** (Documento anexo de número 3), sendo este último o administrador designado nos respectivos contratos sociais dos Impetrantes, V. Exa determinou que os repasses mensais devidos aos Impetrantes, além dos R\$15.000,00 (quinze mil reais) devidos aos respectivos sócios, deverão ser depositados em conta vinculada ao juízo da recuperação judicial, nestes autos, "...até que sejam analisados os demais pedidos liminares".

Também, conforme se pode observar das cláusulas do anexo **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios** (Doc. nº 4), firmado na data de 06 de setembro de 2016 entre as Impetrantes e a Requerente, representada por seu sócio administrador, a mesma foi contratada para a citada impetração, bem como todas as decorrências, em todas as instâncias, até o trânsito em julgado (cláusula 1ª).

Neste instrumento, conforme se pode observar das disposições da cláusula 5ª, item 5.1. – *honorários mensais de acompanhamento e administração (pro labore)* – ficou pactuado que as Impetrantes pagariam mensalmente à ora Requerente

**LIMIRO**

Limiro Advogados Associados S/S

Fone/fax (62) 3639-7770

Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York

Setor Sul, Goiânia-GO

CEP 74093-250

www.limiroadvogados.com.br

315201-52.2016-14 20/02/17 16:50 TUBI INH



a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais) durante 36 (trinta e seis) meses, **sendo que a primeira parcela será devida assim que houverem melhorias no caixa das CONTRATANTES...**. Isto, após 5 (cinco) meses do protocolo da Impetração, efetivamente já ocorreu em razão da reclassificação pelo SUS da UTI do hospital, **“alterando substancialmente a quantia dos repasses mensais aos sócios do hospital”**, conforme narrativa de V. Exa. na decisão que determinou o depósito em conta vinculada a este juízo.

Assim, considerando o caráter alimentar da verba honorária, bem como o tempo passado da data da impetração e a ocorrência do fator que efetiva e substancialmente oferece às **CONTRATANTES** todas as condições pactuadas no sentido de se começar o cumprimento dos pagamentos contratados com a ora Requerente, requer-se de V. Exa., diante da sua r. determinação de se depositar os respectivos repasses das CONTRATANTES em conta vinculada a este ilustre juízo, se digne em determinar os respectivos pagamentos mensais à mesma.

Para tanto, e em conformidade com o pactuado, a ora Requerente emitiu e junta ao presente pedido a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sendo a de número 1/36 (doc. de número 5), requerendo de V. Exa. que:

- (i) se já houver sido feito o depósito na conta vinculada a este juízo, se digne em determinar a transferência da correspondente importância (R\$30.000,00) diretamente à conta da ora Requerente: Banco Itaú S.A., Agência de nº 4422, Conta Corrente nº 00318-8, bem como as posteriores;
- (ii) e, (ii) se ainda não foi feito o depósito na conta vinculada, se digne em determinar via ofício, a quem de direito (ou a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal desta cidade de Inhumas-GO, ou ao arrendatário da UTI das Contratantes) para que procedam a transferência da forma citada acima, ou seja, na conta corrente indicada.

Esclarece, por fim, a ora Requerente, que para tais fins, em todos os respectivos meses emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ao que ficarão vinculados os respectivos e futuros pagamentos.

Isto posto, requer-se de V. Exa. se digne, por Justiça, em atender ao pleito que ora se faz, dando-se ciência ao digno Administrador Judicial.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

  
**RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
OAB-GO 3.306



# Documento 01 – Contrato Social Limiro Advogados Associados S.S.



## TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

**RENALDO LIMIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 3.306, portador do CPF 032.287.381-91, residente e domiciliado à Rua SB 33 Qd.30 Lt.05 Portal do Sol II, Goiânia-GO; **DANIEL FERNANDES LIMIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 30558, portador do CPF 024.475.991-02, residente e domiciliado à Rua Jaçanã, Nº 408, Apto 802, Edifício Terraço Amazonas, Setor Parque Amazonas, Goiânia-GO; **ANA CAROLINA VELOSO DE BRITO LIMIRO**, brasileira, casada, CPF 024.684.551-18, inscrita na OAB-GO sob o n. 35.232, residente e domiciliada à Rua Jaçanã, Nº 408, Apto 802, Edifício Terraço Amazonas, Setor Parque Amazonas, Goiânia-GO, **MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO 39.828, portadora do CPF 039.547.931-21 residente e domiciliada à Rua Illinois Qd. 150 Lt. 26 Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, **ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na avenida T-5, nº 1249, Edifício Di Livorno, apto 503, Residencial Palazzo Di Itália, Setor Bueno, Goiânia-GO, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 20.751 e no CPF sob nº 914.163.371-72 e **ALINE GUIOTTI GARCIA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua T-64, nº 960, Edifício Casablanca, apto 703, Torre Ilsa, Setor Bueno, Goiânia-GO, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 37.114 e no CPF sob o nº 035.067.171-03.

Únicos sócios da sociedade de advogados **LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede na Avenida 136, n. 797, Setor Sul, CEP 74.093-250, Sala 703, Ala "B", Ed. New York, Goiânia-GO, com escritura pública de constituição de sociedade lavrada pelo Cartório do 4º Tabelionato, livro 0984, folha 149, protocolo 01249, em 13 de janeiro de 1992, e devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de Goiás, sob o n. 097, às fls. 115/116, do livro n. 01-B, em 13 de fevereiro de 1992, e devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de Goiás,

1



sob o n. 097, às fls. 115/116, do livro n. 01-B, em 13 de fevereiro de 1992 resolvem, de comum acordo, promover a **TRIGÉSIMA QUARTA** alteração contratual e posterior consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

Retira-se da sociedade nesta data, dando plena, geral e irrevogável quitação a advogada **ALINE GUIOTTI GARCIA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua T-64, nº 960, Edifício Casablanca, apto 703, Torre Ilsa, Setor Bueno, Goiânia-GO, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 37.114 e no CPF sob o nº 035.067.171-03.

Ficam extintas as quotas de serviço, passando a sociedade contar apenas com sócios patrimoniais. Os sócios abaixo discriminados que, até então, figuravam tão somente como de serviços, integralizam, neste ato, quotas patrimoniais nos seguintes valores:

<i>Sócio</i>	<i>Quotas patrimoniais integralizadas</i>
ANA CAROLINA VELOSO DE BRITO LIMIRO	R\$ 800,00
MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES	R\$ 800,00
ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO	R\$ 2.000,00

Com isso, a **Cláusula 5ª** passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula 5ª** A **LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** é uma sociedade simples mista, de capital e de serviços, com capital social de **R\$ 163.600,00** (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), equivalentes a **163.600,00** (cento e setenta e três mil e seiscentas) quotas patrimoniais de R\$1,00 (um real) cada, já devidamente integralizadas, subscritas entre os sócios conforme percentuais abaixo:

Sócio	Quotas patrimoniais	%
RENALDO LIMIRO DA SILVA	R\$ 130.000,00	79,46%
DANIEL FERNANDES LIMIRO	R\$ 30.000,00	18,34%
ANA CAROLINA VELOSO DE BRITO LIMIRO	R\$ 800,00	0,49%



MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES	R\$ 800,00	0,49%
ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO	R\$ 2.000,00	1,22%
TOTAIS	R\$ 163.600,00	100,00%

**Parágrafo primeiro:** Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

**Parágrafo segundo:** – Em conformidade com a exceção autorizada no Art. 1.007 do Código Civil, fica estipulado que a participação dos sócios se dará desproporcionalmente à quantidade de quotas por cada qual titularizada, inclusive com base em balancetes mensais, devendo os percentuais serem definidos em reunião de sócios.

**Parágrafo terceiro:** Resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais sócios ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.”

Após as alterações fica assim o:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

#### **Sócios da Sociedade**

**RENALDO LIMIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 3.306, portador do CPF 032.287.381-91, residente e domiciliado à Rua SB 33 Qd.30 Lt.05 Portal do Sol II, Goiânia-GO; **DANIEL FERNANDES LIMIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 30558, portador do CPF 024.475.991-02, residente e domiciliado à Rua Jaçanã, Nº 408, Apto 802, Edifício Terraço Amazonas, Setor Parque Amazonas, Goiânia-GO; **ANA CAROLINA VELOSO DE BRITO LIMIRO**, brasileira, casada, CPF 024.684.551-18, inscrita na OAB-GO sob o n. 35.232, residente e domiciliada à Rua Jaçanã, Nº 408, Apto 802, Edifício Terraço Amazonas, Setor Parque Amazonas, Goiânia-GO, **MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO 39.828, portadora do CPF 039.547.931-21 residente e domiciliada à Rua Illinois Qd. 150 Lt. 26 Jardim Novo Mundo,



Goiânia-GO, e **ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na avenida T-5, nº 1249, Edifício Di Livorno, apto 503, Residencial Palazzo Di Itália, Setor Bueno, Goiânia-GO, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 20.751 e no CPF sob nº 914.163.371-72

Únicos sócios da sociedade de advogados **LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede na Avenida 136, n. 797, Setor Sul, CEP 74.093-250, Sala 703, Ala "B", Ed. New York, Goiânia-GO, com escritura pública de constituição de sociedade lavrada pelo Cartório do 4º Tabelionato, livro 0984, folha 149, protocolo 01249, em 13 de janeiro de 1992, e devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n. 097, às fls. 115/116, do livro n. 01-B, em 13 de fevereiro de 1992, resolvem, de comum acordo, efetuar a consolidação do contrato social da referida sociedade de advogados, nos termos dos artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, artigos 37 a 43 do Regulamento Geral da OAB e do Provimento n. 112/2006, bem como das disposições da Lei 10.406/02 – novo Código Civil Brasileiro, consoante as cláusulas seguintes:

#### **Do Objeto Social**

**Cláusula 1ª:** Constitui objeto social da sociedade, única e exclusivamente, o exercício da advocacia em todas as áreas do direito, com atuação particular na área do direito empresarial, nos termos da legislação específica de regência das sociedades de advogados, a ser exercido pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo.

#### **Da Denominação**

**Cláusula 2ª:** A razão social da sociedade é **LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, a qual permanecerá sem alteração durante toda a existência da sociedade, mesmo ocorrendo o falecimento do sócio fundador que cedeu seu nome para compô-la.

#### **Da Duração**

**Cláusula 3ª:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### **Da Sede**

4

RH A



**Cláusula 4ª:** A sede da Sociedade é: Avenida 136, n. 797, Setor Sul, CEP 74.093-250, Goiânia-GO.

### **Do Capital Social**

**Cláusula 5ª** A **LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** é uma sociedade simples mista, de capital e de serviços, com capital social de **R\$ 163.600,00** (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), equivalentes a **163.600,00** (cento e setenta e três mil e seiscentas) quotas patrimoniais de R\$1,00 (um real) cada, já devidamente integralizadas, subscritas entre os sócios conforme percentuais abaixo:

Sócio	Quotas patrimoniais	%
RENALDO LIMIRO DA SILVA	R\$ 130.000,00	79,46%
DANIEL FERNANDES LIMIRO	R\$ 30.000,00	18,34%
ANA CAROLINA VELOSO DE BRITO LIMIRO	R\$ 800,00	0,49%
MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES	R\$ 800,00	0,49%
ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO	R\$ 2.000,00	1,22%
TOTAIS	R\$ 163.600,00	100,00%

**Parágrafo primeiro:** Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

**Parágrafo segundo:** – Em conformidade com a exceção autorizada no Art. 1.007 do Código Civil, fica estipulado que a participação dos sócios se dará desproporcionalmente à quantidade de quotas por cada qual titularizada, inclusive com base em balancetes mensais, devendo os percentuais serem definidos em reunião de sócios.

**Parágrafo terceiro:** Resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais sócios ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

### **Da Administração da Sociedade**

5

A





**Cláusula 6ª:** O sócio fundador, **RENALDO LIMIRO DA SILVA**, é o administrador da sociedade, com atribuições para geri-la e administrá-la e representá-la ativa e passivamente, exceção feita aos atos de mero favor e a prestação de garantias, sem o consentimento unânime de todos os sócios, prestando conta de seus atos aos demais sócios, sempre que solicitado formalmente, e, a cada exercício, no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** O sócio administrador poderá, a seu critério, delegar funções próprias da administração operacional a profissionais especializados contratados para esse fim.

#### **Da Distribuição dos Resultados**

**Cláusula 7ª:** Os resultados alcançados pela sociedade serão distribuídos aos sócios mensalmente, nos termos do art. 2º, VI e XVI do Provimento 112/06 do Conselho Federal da OAB, após o cumprimento dos encargos societários, obedecendo ao acordo de quotistas elaborados por todos os sócios.

#### **Da Admissão, da Retirada e da Exclusão de Sócios**

**Cláusula 8ª:** Por deliberação da maioria do capital social poder-se-á admitir a inclusão de sócios à sociedade, mediante alteração contratual específica.

**Cláusula 9ª:** Também por deliberação da maioria do capital social poder-se-á excluir sócio da sociedade, mediante alteração contratual específica, na qual descrever-se-á os motivos da exclusão, a forma que se dará a exclusão e a liquidação dos ativos e passivos de responsabilidade do sócio excluído, tendo em vista o capital social integralizado e os ônus societários.

**Cláusula 10ª:** Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade a qualquer momento, desde que comunicado aos demais sócios, formalmente, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, para que se dê, com a retirada, a liquidação das obrigações e direitos do sócio retirante e a necessária alteração contratual específica, apontando-se as modificações societárias decorrentes da saída do sócio.

**Parágrafo Único:** Poderá também, qualquer dos sócios, ceder suas quotas, na totalidade ou parcialmente, para outro sócio que da sociedade faça parte, desde que se opere por alteração contratual aprovada pela maioria do capital social.



### **Da Retirada, Falecimento, Incapacidade e Incompatibilidade de Sócio**

**Cláusula 11ª:** Ocorrendo o falecimento, a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia ou a falência de qualquer dos sócios, observado o disposto na cláusula 2ª, não se dará a dissolução da sociedade e será verificada a realização de haveres e deveres do sócio em relação à sociedade, para acerto de contas com o espólio.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios que se retirarem ou renunciarem não terão direito ao recebimento de honorários de risco e, quanto aos pendentes, só farão jus àqueles devidos à sociedade por conta de serviços já prestados.

**Parágrafo Segundo:** Em existindo herdeiro ou herdeiros de qualquer sócio falecido e que atenda as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal, o mesmo ou os mesmos poderão ser admitidos na sociedade sem o pagamento dos respectivos haveres, se houver aprovação dos demais sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB-GO.

**Parágrafo Quarto:** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria do capital social remanescente. Da mesma forma, será excluído também o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. A apuração dos haveres e ônus será de conformidade com a cláusula 9ª.

### **Da Responsabilidade dos Sócios**

**Cláusula 12ª:** Além da sociedade, o sócio ou o associado respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou



omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Primeiro:** Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**Cláusula 13ª:** As deliberações sociais, mesmo que impliquem em modificações do presente contrato, serão tomadas por maioria do capital social, salvo as relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

#### **Das Atividades dos Sócios**

**Cláusula 14ª:** Nenhum dos sócios poderá exercer a advocacia autonomamente, bem como auferir honorários de forma independente.

**Cláusula 15ª:** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

#### **Da Transferência da Participação**

**Cláusula 16ª:** Os quinhões de participação na sociedade podem ser transferidos entre os sócios, tendo prioridade para adquiri-los o sócio fundador, cuja oferta lhe deverá ser feita por escrito, com recibo em cópia. O silêncio do sócio fundador nos 30 (trinta) dias seguintes à data da oferta permitirá a alienação por inteiro a qualquer outro sócio.

8

DA \*



## Filiais

**Cláusula 17ª:** Sempre que necessário, mediante deliberação específica da maioria do capital social, poderá a sociedade abrir filial em outra Unidade da Federação, bem como estabelecer associação ou colaboração com outras sociedades de advogados e com advogados.

**Cláusula 18ª:** Fica eleito para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB-GO para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-Go, 10 de março de 2016.

*Renaldo*  
**LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
**OAB-GO 097**

*Renaldo*  
**RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
**OAB-GO 3.306**

*Daniel*  
**DANIEL FERNANDES LIMIRO**  
**OAB-GO 30.558**

*Ana Carolina Veloso de Brito Limiro*  
**ANA CAROLINA VELOSO DE BRITO LIMIRO**  
**OAB-GO 35.232**

*Maria Eugênia Curado Silva Barbosa de Moraes*  
**MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES**  
**OAB-GO 39.828**



*Alexandre Fernandes Limiro*  
ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO  
OAB-GO 20.751

*Aline Guiotti Garcia*  
ALINE GUIOTTI GARCIA  
OAB-GO 37.114

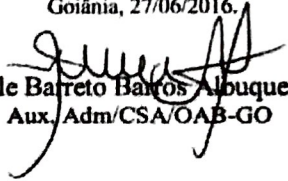
**TESTEMUNHAS:**

*Helis Kenia C. E Silva*  
HELIS KENIA C. E SILVA  
CPF: 996.555.601-63

*Mariana Saliba L. de S. Limiro*  
MARIANA SALIBA L. DE S. LIMIRO  
CPF: 002.828.311-26



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE GOIÁS**  
**34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**REGISTRADA e APROVADA em, 15/06/2016**  
**Registro na OAB/GO sob o nº 097**  
**conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.**  
**Comissão das Sociedades de Advogados.**  
**Goiânia, 27/06/2016.**

  
**Janiele Barreto Barros Albuquerque**  
**Aux. Adm/CSA/OAB-GO**



# Documento 02 – Identidade expedida pela OAB-GO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**3306**

**RENALDO LIMIRO DA SILVA**

FILIAÇÃO  
**ONIZIO LIMIRO DA SILVA**  
**OLINDA LEONEL DA SILVA**

NATURALIDADE  
**FRUTAL-MG**

DATA DE REGISTRO  
**27/12/1944**

OP  
**213389 - SSPGO**


OPADOR DE DADOS E TÉCNICAS  
**SIM**

032.357.381-01

01 20/12/2007

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **04212412**

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



**OAB**

ASSINATURA DO PORTADOR

REGISTRO

16299





# Documento 03 – Decisão processo nº 201604173615



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Inhumas  
2ª Vara



Protocolo nº 201604173615  
Natureza: Ordinária

## DECISÃO

Tratam os autos de ação ordinária proposta por **JORGETE TOMÉ SAHIUM** em desfavor de **ELIAS JORGE SAHIUM**.

Às fls. 141/6, a liminar foi parcialmente deferida e designada audiência preliminar de conciliação.

A conciliação/mediação não foi possível, conforme termo de audiência de fls. 154.

O polo ativo pugnou por providências deste Juízo (fls. 157/9).

**Decido.**

### DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DO POLO PASSIVO

Inicialmente, constato que os autos vieram conclusos juntamente à recuperação judicial em apenso.

Todavia, conforme constou expressamente na determinação de fls. 146, o prazo para o requerido contestar fluiria a contar da audiência de conciliação, realizada no dia 24/01/2017.

01





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Inhumas  
2ª Vara



Desta forma, estes autos não deveriam ter sido conclusos antes do prazo para contestação, o que ocasionou prejuízo à parte requerida.

Logo, para que se evite qualquer alegação de cerceamento do direito de defesa, impõe-se a restituição integral do prazo para contestação.

### **DOS REPASSES MENSAIS AOS SÓCIOS DO HOSPITAL**

Por outro lado, a requerente informa que após a propositura da ação, surgiu situação fática superveniente, em virtude da reclassificação da UTI do Hospital, alterando substancialmente a quantia dos repasses mensais aos sócios do hospital.

Aduz que a decisão fez menção ao rateio entre os sócios do valor de repasse, pugnando para que assim continue e que os valores excedentes sejam depositados em conta a ser aberta pela autora para este fim.

Aqui, considerando principalmente a delicada situação pela qual passa o hospital – recuperação judicial -, é evidente que qualquer liberação de dinheiro deve ser feita com atenção e com ciência do Administrador Judicial.

O fato da empresa ter obtido a reclassificação de sua UTI, não pode, ao menos neste momento, fazer com que os repasses aos sócios ocorram de maneira livre, sob pena de prejuízo do pagamento dos credores, principalmente levando-se em consideração a atual suspensão de todos os débitos da empresa.

Desta forma, impõe-se o deferimento do pedido para manutenção do repasse aos sócios no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos exatos termos da decisão (fls.

01





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Inhumas  
2ª Vara



146).

Em relação ao valor excedente, a despeito de ter sido requerido o depósito diretamente na conta da autora, isto importaria em reconhecer à autora o direito de administrar o hospital, pedido liminar ainda pendente de análise após a contestação.

Consequentemente, o valor excedente recebido dos convênios deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial (autos em apenso n. 201603152010), até que sejam analisados os demais pedidos liminares.

Do exposto:

a) determino a restituição **integral** do prazo para defesa do réu;

b) determino que os valores **excedentes**, percebidos dos convênios (SUS, IPASGO etc), sejam depositados diretamente em conta judicial vinculada ao Juízo universal da recuperação judicial em apenso até que seja decidida a questão relativa à administração do hospital.

Escoado o prazo de contestação e impugnação volvam-me os autos.

I.

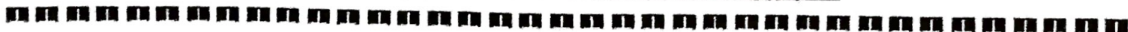
Cumpra-se.

Inhumas,

  
Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito

9  
2  
17





# Documento 04 – Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios



## **Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos**

Por este instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, de um lado: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 839, Centro, CEP: 75.400-000, Inhumas-GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.098.853/0001-33, e CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 859, Centro, CEP: 75.400-000, Inhumas-GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.044/0001-47 neste ato ambas representadas por seu sócio administrador: SR. ELIAS JORGE SAHIUM, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado à Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 1929, Centro, CEP: 75.400-000, Inhumas -GO, portador da CI nº 1.492.094/2ª Via- SSP/GO, expedida em 12/12/1984, inscrito no CPF sob o nº 348.706.521-53;

e

LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.261.690/0001-42, estabelecida à Av. 136, Sala 703B, Ed. New York Square, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP 74093-250, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio RENALDO LIMIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 3.306;

têm entre si justo e contratado o que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnico-profissionais de advocacia, em caráter liberal e autônomo, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, na defesa dos direitos e interesses jurídicos das CONTRATANTES na ação de Recuperação Judicial que a mesma promoverá em seu favor junto à comarca de Inhumas-GO, até seu trânsito em julgado, mediante elaboração de peças, recursos, contestações, contrarrazões, em todas as instâncias, realização de audiências junto aos órgãos judiciais, administrativos, credores, outros, por via amigável, administrativa ou judicial, bem como a defesa em todos os processos movidos por credores das CONTRATANTES contra seus avais e garantidores de toda e qualquer natureza decorrentes da RJ, até o arquivamento dos respectivos autos.

634  
MUNIMAS

**CLÁUSULA 2ª** – Na prestação de serviços obriga-se a CONTRATADA, por si e pelos integrantes de seu escritório, a manter sigilo de todas informações fornecidas pela CONTRATANTE utilizando-se delas unicamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 3ª** – Incluem-se como serviços a serem prestados todo acompanhamento processual, administrativo e judicial, elaboração de petições iniciais, interlocutórias, interposição de recursos e remessa de relatório, quando solicitado, bem como pareceres verbais ou escrito acerca do andamento das ações.

**CLÁUSULA 4ª** – As despesas necessárias para o atendimento dos interesses das CONTRATANTES, se existirem, tais como, custas processuais, despesas com fotocópias, locomoção, combustível, passagens aéreas, estaduais fora do município de domicílio da contratada, quando necessárias, e demais despesas acessórias serão adiantadas pelas CONTRATANTES mediante a apresentação, em até 10 (dez) dias, dos respectivos comprovantes de prestação de contas do valor recebido.

**CLÁUSULA 5ª** – A remuneração dos serviços prestados fica ajustada da seguinte forma:

5.1) Honorários mensais de acompanhamento e administração (pro labore):

Para a impetração do pedido de Recuperação Judicial e acompanhamento até o seu fim (estando inclusos todos os recursos cabíveis ou suas respectivas defesas), bem como para o acompanhamento das ações de Execução que por ventura vierem a ser ajuizadas perante os sócios avalistas, 36 parcelas mensais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo que a primeira parcela será devida assim que houverem melhorias no caixa das CONTRATANTES (baseado na situação do presente momento), devendo necessariamente ser adimplida até 60 dias após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

5.2) Honorários inerentes ao êxito na Recuperação Judicial:

Sobre o economizado, o **percentual de 10%** cuja forma de pagamento será estipulada quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Entende-se por "economizado" o valor

negociado junto aos credores (deságio) a ser aplicado sobre a dívida originária devidamente atualizada.



Exemplo: se sobre o débito declarado na RJ, houver na negociação (deságio) de R\$1.000.000,00, aplica-se sobre esta importância o percentual de 10%, que equivale a 100.000,00.

5.3) Honorários à título de manutenção:

Após o vencimento das parcelas, e a título de manutenção dos serviços prestados, será devido o pagamento equivalente a 6 Salários Mínimos por mês enquanto durar a prestação de serviços, mantendo-se o mesmo dia de vencimento das parcelas anteriores.

**CLÁUSULA 6ª** – Em caso de atraso no pagamento dos honorários, serão devidos à CONTRATADA juros de mora no valor de 5% (cinco por cento) ao mês, acrescido de 2% de multa (boleto registrado no banco) a ser pago no próprio boleto.

**CLÁUSULA 7ª** – O contrato será reajustado segundo o índice IGP-M, reajuste, este, a ser aplicado na parcela referente ao mês de janeiro de cada ano.

**CLÁUSULA 8ª** – A presente prestação de serviços é contratada por prazo indeterminado, podendo ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que seja enviado à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e por meio que seja possível a comprovação de entrega, notificação de distrato contendo seu interesse em finalizar a prestação dos serviços, na forma dos parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de rescisão pelas CONTRATANTES, serão devidos à CONTRATADA os honorários na seguinte proporção, sendo que uma hipótese posterior exclui uma anterior:

50% do valor deste contrato - após o ajuizamento da impetração;

75% do valor deste contrato – após o deferimento do processamento da impetração;

90% do valor deste contrato - após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial;

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão pela CONTRATADA, não haverá obrigação das CONTRATANTES de pagar quaisquer honorários pendentes, exceto os já cobrados e inadimplidos.





**CLÁUSULA 10ª** – Para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, as partes, de comum acordo, elegem a justiça arbitral de Goiás – Lei 9.307/96, extensivo a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Goiânia, 06 de setembro de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - EPP, e CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA.**


**(ELIAS JORGE SAHIUM)**

  
\_\_\_\_\_

**LIMIRO ADVOGADOS S/S**

**RENALDO LIMIRO DA SILVA**

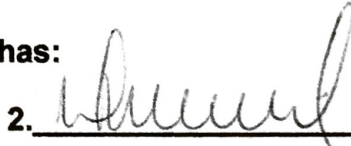
**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_

**Nome:** Ina Lindu Silva Ribeiro

**RG:** 41.349.888-8

**CPF:** 360.632.008-60.

2.   
\_\_\_\_\_

**Nome:** Kátia Maria C. Silva

**RG:** 3530535

**CPF:** 996.555.601-83



# Documento 05 – Nota Fiscal de Prestação de Serviços (nº 1632)



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 22957/2013

Número da Nota **1632**  
Data Emissão **20/02/2017**  
Código Verificação **K75Z-TP5L**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **37.261.690/0001-42** Inscrição Municipal **0844950**  
Nome/Razão Social **LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
Endereço **AV 136 N.797 QD.F44 LT.36E SALA 703 ALA B**  
Bairro **SET SUL**  
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74093250 Telefone (62) 39429882**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA ME**  
CPF/CNPJ **00.103.044/0001-47**  
Endereço **RUA GETULIO VARGAS N. 859**  
Bairro **CENTRO**  
Município **INHUMAS - GO CEP 75400000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorarios Advocaticios referente a impetracao do pedido de Recuperacao Judicial na Comarca de Inhumas. Parcela 1/36

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 3453,00 (11,51%). FONTE IBPT CONFORME LEI 12.741/2012

Atividade 691170102

Advogados - sociedade simples

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Valor Líquido	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	(=) Base de Cálculo	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Serviço prestado em GOIÂNIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	% 4,61	
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00	
Valor dos Serviços R\$ 30.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 30.000,00</b>		

**Informações Importantes:**

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Usuário: 1